



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.383 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Vanilda Nunes
Matr. 41/3681 GF 21
Assessor do Gabinete

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para parcelamento de débito previdenciário existente com a União e com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, autoriza a possibilidade de firmar acordo judicial para extinção de ações judiciais em que o Município seja réu e o autor tenha consignado em juízo o valor do débito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo para parcelamento de débito previdenciário existente com a União, aderindo ao programa instituído pela Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo para quitação de débito previdenciário existente com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 64.333,58 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Optando por realizar o pagamento parcelado do valor constante no *caput* deste artigo o Município poderá fazê-lo em até trinta e seis meses.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar acordo judicial nas ações judiciais em que os contribuintes impugnem crédito tributário, desde que procedido o depósito do montante integral por ocasião da distribuição da petição inicial.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Depositado o valor integral, na forma do *caput* deste artigo, fica dispensado o pagamento de juros e demais encargos legalmente previstos, salvo as correções e acréscimos inerentes à própria consignação, desde que o autor renuncie ao direito que funda o pedido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 09 de setembro de 2013.



Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal